

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21 DE MAIO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 937/2021

“Dispõe sobre o rateio dos recursos advindo da recuperação judicial das diferenças advindas do recebimento de precatório federal de recuperação de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), com os profissionais do quadro permanente do magistério do Município de São Mamede PB, autorizando ainda a celebração de acordo judicial, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 17 de maio de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de São Mamede PB o pagamento do rateio com os profissionais do magistério do Município de São Mamede PB, que esteve atuando efetivamente, independente da forma de vinculação efetiva e/ou através de contrato por excepcional interesse público, com base no disposto do art. 37, IX da CF/1988, referente ao recebimento do Precatório da União n.º 147244-PB, conforme estabelecido pelo parágrafo único do art. 7.º da Lei Federal n.º 14.057, de 11 de Setembro de 2020, cujo veto que fora derrubado pelo Congresso Nacional, promulgada em 26 de março de 2021.

Parágrafo único - Os repasses de que trata o **caput** deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do Município de São Mamede PB, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

Art. 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar o rateio dentro da proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhado, isso no período compreendido entre **31.12.2001 e 31.12.2006**, período este referente à recuperação das diferenças paga pela União ao Município de São Mamede, por não ter observado os índices estimativos do VMNA (Valor Mínimo Nacional por Aluno).

§ 1.º - Consideram-se nos termos desta lei como profissionais do magistério municipal, os profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2.º - Considera-se como efetivo exercício nos termos desta lei, os profissionais que atuavam efetivamente no desempenho de suas funções associadas a regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o município.

Art. 3.º Os valores devidos serão concedidos em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para concessão de qualquer outra vantagem.

Art. 4.º - O critério para fixação do valor do pagamento será feito mediante cálculo aritmético simples, em conformidade com o que dispôs o levantamento feito pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Rateio dos Recursos do Extinto FUNDEF, sendo calculado da seguinte forma:

Valor Mês (VM) = soma total do valor global constante em caixa na data do pagamento, com todas as atualizações bancárias, dividido pela quantidade de todos os meses de trabalho dos profissionais listados no Anexo I;

Valor Individual(VI) = a multiplicação dos números de meses trabalhados listados no Anexo I pelo Valor do Mês.

Parágrafo Único – Tendo em vista que o valor encontra-se depositado na Conta Bancária n.º 10.072-2 – Agência n.º 2649-2 – Banco do Brasil, e que o valor sofre alteração de atualização bancária, não se pode neste ato fixar o valor líquido do mês, sendo o cálculo realizado no momento do pagamento, juntamente com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Rateio dos Recursos do Extinto FUNDEF, que acompanhará o repasse.

Art. 5º - O pagamento do valor exato será creditado nas contas dos beneficiários que se encontram descritas no Anexo II da lei, sendo calculado o valor nos termos do artigo anterior, e repassado pelo Setor Financeiro da Edilidade, individualmente a cada favorecido, em ordem alfabética, conforme a listagem dos anexos, deduzidos os valores dentro da proporcionalidade de IRPF, com base nas alíquotas previstas em lei.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de algum beneficiário, o valor será depositado via DJO para que os herdeiros façam seu levantamento nos termos da lei.

Art. 6.º - Fica ainda o chefe do executivo autorizado a celebrar acordo nos autos do Processo n.º 0800186-21.2018.8.15.0501, em tramite na 5.ª Vara da Comarca de Patos PB, na forma e termos disposto nesta lei.

Art. 7.º - Os recursos necessários à execução das disposições constante nesta lei, correrão à conta dos recursos advindos do recebimento do Precatório da União n.º 147244-PB.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do aporte dos recursos aos cofres municipais.

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 20 de maio de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 938/2021

Denomina de Eronides Antonio da Silva o Centro Cultural de Picotes e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 06 de maio de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominado de Eronides Antonio da Silva o Centro Cultural de Picotes no município de São Mamede /PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 20 de maio de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 939/2021

Denomina de Maria Etelvino de Medeiros o logradouro público do perímetro urbano e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 06 de maio de 2021, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada de Maria Etelvino de Medeiros a Rua Projetada 1, do Conjunto Habitacional Alonso Alves, no município de São Mamede /PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 20 de maio de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional